21/06/2021

Número: 1001975-43.2021.4.01.3200

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Federal Cível da SJAM

Última distribuição : **08/02/2021** Valor da causa: **R\$ 162.283.918,00**

Assuntos: Vigilância Sanitária e Epidemológica

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (AUTOR)	
UNIÃO FEDERAL (REU)	
ESTADO DO AMAZONAS (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58919 8846	21/06/2021 15:17	<u>Decisão</u>	Decisão



PROCESSO: 1001975-43.2021.4.01.3200 CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

POLO ATIVO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS e outros

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

DECISÃO

ID 588966351 -, decido:

- 1. A Defensoria Pública do Estado do Amazonas retorna aos autos para informar "fato preocupante, que coloca em risco a eficácia do plano para operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19 no Amazonas (doc. 01)". Trata-se da aplicação da segunda dose do imunizante Pfizer, que estaria erroneamente programado pelo Ministério da Saúde e pela FVS estadual em descordo com a orientação do fabricante.
- 2. Com a razão a Defensoria Pública Estadual, pois que a utilização da vacina Pfizer no Amazonas iniciou-se em 13 de maio de 2021, preferencialmente aplicada em grávidas e mães até 45 (quarenta e cinco) dias após o parto (chamadas de puérperas) e, também, em adultos entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos com comorbidades, bem como professores.
- 3. Afirma acertadamente o Órgão peticionante que caso tivesse sido adotado o esquema vacinal indicado pelo fabricante, a segunda dose dos indivíduos vacinados no primeiro dia já deveria ter ocorrido em 03 de junho de 2021.
- 4. O fabricante do imunizante Pfizer recomenda a aplicação da 2a dose com 21 dias, de forma a garantir a eficácia máxima, conforme as pesquisas científicas desenvolvidas. A utilização de 3 meses com base em um estudo do Reino Unido é indevida, na medida em que o estudo sequer foi cientificamente finalizado, não havendo aprovação definitiva. Fontes: https://www.pfizer.com.br/sua-saude/covid-19-coronavirus/covid-19-principais-



p e r g u n t a s - r e s p o s t a s - s o b r e - v a c i n a - p f i z e r - e - b i o n t e c h e https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/05/18/pfizer-intervalo-de-tres-meses-entre-doses-pode-aumentar-eficacia-da-vacina-diz-estudo-preliminar.ghtml (Estudo foi feito no Reino Unido e ainda não foi revisado por pares). Não se pode descumprir a recomendação do fabricante com base em estudo inacabado, especialmente se já existe na FVS-AM o quantitativo referente a 2a dose. Em pesquisa de domínio público na internet é fácil constatar que em todo Estados Unidos da América foi obedecido o prazo de 21 dias, com tolerância máxima de 6 semanas, simplesmente porque essa é a recomendação (com base científica) do laboratório.

- 5. Ademais, conforme afirmação e comprovação contidas na peça, o estado do Amazonas divulgou que, em 03/06/2021, recebeu, na 22ª remessa, 9.360 (nove mil trezentos e sessenta) doses da vacina da Pfizer, sendo que a Nota Informativa n.º 37/2021/FVS-AM repassou para as municipalidades, encarregadas de realizar a aplicação das doses, com a afirmação de que o quantitativo distribuído deveria ser utilizado como primeira dose (D1), em especial, para os grupos prioritários.
- 6. Em síntese, é fato incontroverso que até a presente data a FVS Fundação de Vigilância em saúde do Amazonas não estregou a 2a dose das vacinas Pfizer para a utilização pela SEMSA, o que pode causar sérios riscos à saúde das grávidas, puérperas, pessoas com comorbidades e alguns professores que a receberam na cidade de Manaus. Porém, ainda há tempo de completar o 'esquema vacinal ' antes que o prejuízo de torne maior.
- 7. Assim, considerando os informes técnicos da FVS, recebidos pelo Juízo Federal da 1a. Vara, que processa e julga ações referentes aos imunizantes no Amazonas, é fato que a FVS possui mais de 30 mil doses de Pfizer em suas câmeras frias de armazenamento, bem como diante da URGÊNCIA do pleito, analiso-o com manifestação ministerial diferida, razão pela qual **DEFIRO o pleito da DPE nesse ponto específico e determino que seja feita a disponibilização imediata e respectiva entrega de 30 mil doses de PFIZER, em até 48h, à SEMSA a fim de aplicação ao público que recebeu a 1a dose, e dessa forma não ocorrer a interrupção da aplicação desse imunizante, seguindo-se o mesmo caminho científico que foi aplicado aos demais fabricantes e cuja segunda dose vem sendo rigorosamente aplicada conforme as recomendações dos respectivos laboratórios (Coronavac e Astrazeneca).**
- 8. Por fim, defiro o segundo pleito e autorizo o órgão municipal SEMSA, a planejar, de acordo com critérios técnicos e com observância das diretrizes sugeridas pelo fabricante do imunizante, o início da vacinação da segunda dose (D2), de modo a garantir, juntamente com as demais vacinas, a maior e mais eficaz proteção da população do Amazonas.
- 9. Quanto ao último pedido contido na mesma PET, no sentido de 'exortar o Estado do Amazonas, seguindo os termos fixados pelo STF na ADPF n.º 770/DF e os fundamentos adotados pelo Senado Federal na aprovação do PL 534/2021, a adquirir, por conta própria, a vacina Sputnik V, na linha dos Estados que receberam da ANVISA autorização excepcional de importação do imunizante', manifeste-se a PGE em 72h, e em seguida abra-se vista ao MPF.
- 10. Após cumprido item 9, retornem os autos conclusos.
- 11. **Intimação por oficial plantonista**, preferencialmente meios eletrônicos.

Manaus, 21 de junho de 2021.

Juíza Federal JAIZA MARIA PINTO FRAXE



